

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
ESCOLA DE SAÚDE E BIOCÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOÉTICA**

LUANA DE ASSIS

**A INOCUIDADE DOS ALIMENTOS FRENTE À VULNERABILIDADE, À
RESPONSABILIDADE E À JUSTIÇA**

CURITIBA

2016

LUANA DE ASSIS

**A INOCUIDADE DOS ALIMENTOS FRENTE À VULNERABILIDADE, À
RESPONSABILIDADE E À JUSTIÇA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Bioética, Área de Concentração: Bioética, Ciência e Sociedade, da Escola de Saúde e Biociências, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de mestre em Bioética.

Orientadora: Profa. Dra. Caroline Filla Rosaneli

CURITIBA

2016

Dados da Catalogação na Publicação
Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBI/PUCPR
Biblioteca Central

A848i
2016 Assis, Luana de
A inocuidade dos alimentos frente à vulnerabilidade, à responsabilidade e à justiça / Luana de Assis ; orientadora: Caroline Fila Rosaneli. – 2016.
36 f. ; 30 cm

Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná,
Curitiba, 2016
Bibliografia: f. 33-36

1. Segurança alimentar e nutricional. 2. Inocuidade dos alimentos.
3. Bioética. I. Rosaneli, Caroline Fila. II. Pontifícia Universidade Católica do
Paraná. Programa de Pós-Graduação em Bioética. III. Título.

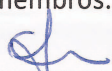
CDD 20. Ed. – 353.8

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE Mestrado
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOÉTICA**

**DEFESA DE DISSERTAÇÃO Nº 03/2016
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Bioética**

Em sessão pública às catorze horas do dia trinta e um de março do ano de dois mil e dezesseis, na sala 2 do mestrado, realizou-se a sessão pública de Defesa da Dissertação: **"A INOCUIDADE DOS ALIMENTOS FRENTE À VULNERABILIDADE, À RESPONSABILIDADE E À JUSTIÇA"**, apresentada pela aluna **Luana de Assis**, sob orientação da **Professora Doutora Caroline Filla Rosaneli** como requisito parcial para a obtenção do título de **Mestre em Bioética**, perante uma Banca Examinadora composta pelos seguintes membros:

Prof.^a Dr.^a Caroline Filla Rosaneli
PUCPR (orientador e presidente)

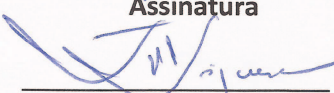


Assinatura

APROVADA

Parecer

Prof. Dr. José Eduardo Siqueira
PUCPR (examinador interno)

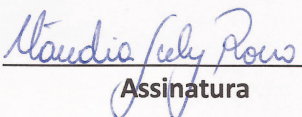


Assinatura

APROVADA

Parecer

Prof.^a Dr.^a Cláudia Seely Rocco
UFPR (examinador externo)



Assinatura

APROVADA

Parecer

Prof. Dr. Thiago Rocha da Cunha
Suplente

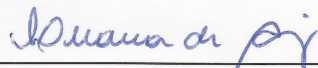
Assinatura

Parecer

Início: 14:00 Término 15:50.

Conforme as normas regimentais do Programa de Pós-Graduação em Bioética da Pontifícia Universidade do Paraná o trabalho apresentado foi considerado aprovada (aprovado/reprovado) segundo avaliação da maioria dos membros desta Banca Examinadora. O(a) aluno(a) está ciente que a homologação deste resultado está condicionado (a): (I) ao cumprimento integral das solicitações da Banca Examinadora, que determina um prazo de 30 dias par ao cumprimento dos requisitos; (II) entrega da dissertação em conformidade com as normas especificadas no Regulamento do PPGB/PUCPR; (III) entrega de documentação necessária para elaboração do Diploma.

Aluno (a) : Luana de Assis



(assinatura)

Prof. Dr. Mário Antonio Sanches
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Bioética

Aos meus filhos, a quem espero deixar como herança o dever, e o prazer, de uma vida responsável, solidária, justa e ética.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha família, por compreender minha ausência nos momentos de estudo e pela força constante doada; aos meus pais, que me fizeram ter a consciência moral que tenho hoje e transmito aos meus filhos; aos meus amigos, sempre presentes mesmo quando eu estava ausente; aos meus colegas de mestrado, que muitas vezes me fizeram voltar a uma época em que a única preocupação era estudar, e perceber o quão bom é estar em grupo e encontrar afinidades, assim como ser complementado pelas diferenças; aos meus professores, que me ensinaram à Bioética e mostraram, sobretudo, a importância que cada indivíduo tem, e deve ter no desenvolvimento de um mundo justo; e, à minha orientadora, que trilhou os passos deste trabalho com leveza e alegria, fazendo com que o conhecimento fosse adquirido como sempre deveria ser – com absoluta satisfação.

O que nos move, com muita sensatez, não é a compreensão de que o mundo é privado de uma justiça completa – coisa que poucos de nós esperamos – mas a de que à nossa volta existem injustiças claramente remediáveis que queremos eliminar.

(SEN, 2011, p. 9)

RESUMO

Enquanto a sociedade comove-se com a distribuição desigual de alimentos, que causa a escassez e a fome, as consequências da ingestão de alimentos contaminados não são consideradas como um problema que pode causar doenças ou levar à morte. Assim como é a dose que determina que o medicamento aja como remédio ou veneno, os cuidados com o alimento podem determinar sua função como coadjuvante da vida, ou protagonista da morte. Vale ressaltar que alimentos e bebidas capazes de causar doenças não estão necessariamente disponíveis no lixo, mas também podem estar disponíveis em feiras, supermercados, restaurantes e cozinhas domésticas, das mais variadas classes econômicas e, ainda, estar sendo distribuídos pelo Estado às famílias em vulnerabilidade social. Considerando o antagonismo e a perplexidade resultante da questão, o presente artigo tem como objetivo realizar uma reflexão Bioética frente à inocuidade dos alimentos disponíveis à população, considerando alguns de seus referenciais morais, como a vulnerabilidade, a responsabilidade e a justiça. A questão principal é, entretanto, discutir a participação do Estado e da sociedade e sua responsabilidade social relacionada à insegurança alimentar. Quando um episódio de doença veiculada por alimento está atrelado ao consumo de comida descartada, pode-se dizer que suas consequências seriam óbvias. Difícil é entender o que leva um ser humano a produzir alimentos contaminados: ganância, ignorância, irresponsabilidade ou um conjunto destes elementos? A ação de fornecer alimentos sem levar em conta (ou mesmo avaliar) sua inocuidade pode ser considerada como não beneficente, especialmente se decorrente da falta de autonomia na escolha de quem os recebe, promovendo a vulneração e a diminuição da autodeterminação das pessoas. A Bioética, frente a esta questão moral, deve ser utilizada como aliada de todos os que têm papel ativo – legisladores, governantes, produtores e consumidores – na busca da vida com segurança, justiça, responsabilidade e ética.

Palavras-chave: Inocuidade; Bioética; Vulnerabilidade; Justiça; Responsabilidade.

ABSTRACT

While society is touched with the problems caused by the unequal distribution of food, causing shortages and hunger, the consequences of ingestion of contaminated food are not considered as a problem that can cause illness or lead to death. As is the dose that determines that the drug acts as a medicine or poison, care with food can determine its function as an adjunct to life, or protagonist of death. It is noteworthy that food and able drinks to cause disease are not necessarily available in the trash, but may also be available in fairs, supermarkets, restaurants and household kitchens of various economic classes and also being distributed by the state to vulnerability in families social. Considering the antagonism and the resulting confusion of the issue, this paper aims to conduct a bioethical reflection against the safety of food available to the population, considering some of its moral references such as vulnerability, responsibility and justice. The main issue is, however, discuss the participation of the state and society and its social responsibility related to food insecurity. When an episode of disease conveyed by food is linked to discarded food consumption, it can be said that its consequences would be obvious. Difficult it is to understand what drives a human being to produce contaminated food: greed, ignorance, irresponsibility or a set of these elements? The action to provide food without taking into account (or evaluate) their safety can be considered as not benefit, especially if due to the lack of autonomy in choosing who receives them, promoting the breach and the reduction of self-determination of the people. Bioethics, the face of this moral issue, should be used as an ally of all who have active role - legislators, governments, producers and consumers - in the pursuit of life with security, justice, responsibility and ethics.

Keywords: Harmlessness; Bioethics; Vulnerability; Justice; Responsibility.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
BP	Boas Práticas
CIB	Comitê Internacional de Bioética
DHAA	Direito Humano à Alimentação Adequada
DUBDH	Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos
DVA	Doença(s) Veiculada(s) por Alimento(s)
ed.	Edição
f.	Folha
LOSAN	Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional
MS	Ministério da Saúde
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
p.	Página
PAA	Programa de Aquisição de Alimentos
PIDESC	Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
PUCPR	Pontifícia Universidade Católica do Paraná
RDC	Resolução da Diretoria Colegiada
SIBI	Sistema Integrado de Bibliotecas
SVS/MS	Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde
trad.	Tradutor
UNESCO	Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	ARTIGO	12
2.1	INTRODUÇÃO.....	14
2.2	SEGURANÇA ALIMENTAR E BIOÉTICA.....	16
2.3	VULNERABILIDADE.....	18
2.4	RESPONSABILIDADE.....	21
2.5	JUSTIÇA.....	26
2.6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	29
	REFERÊNCIAS	33

1 INTRODUÇÃO

O primeiro instinto que o ser humano manifesta é o de se alimentar. Independentemente de fatores culturais, todo o ser humano sabe que a alimentação é fundamental para a manutenção da vida. Este fato leva a uma natural comoção frente a episódios em que o alimento é escasso e as consequências são a ameaça à vida – decorrente da ausência de alimentos, ou de problemas de saúde causados pela desnutrição. Ainda assim, a "dor de fome" pode ser imaginada, mas ainda escapa a percepção daqueles que não a experimentam (ZIEGLER, 2013; ROSANELI, et al, 2015).

A imagem de uma criança caquética buscando alimentos no lixo não deveria fazer parte do que chamamos de civilização, assim como suas consequências – a confirmação da indignidade que assombra grande parte do mundo. O número de mortes provocadas pela ausência de alimentos ou uma alimentação nutricionalmente inadequada é assustador: “um bilhão de pessoas passam fome no mundo e 10 milhões morrem de fome por ano. Destes, três milhões são crianças” (FAO, 2011).

De acordo com a Organização Mundial da Saúde, são estimados, a cada ano, cerca de 2,2 milhões de óbitos, no mundo, diretamente relacionados ao consumo de alimentos ou bebidas contaminados, especialmente por agentes biológicos ou químicos (DUBUGRAS; PÉREZ-GUTIÉRREZ, 2008). Vale ressaltar que estes alimentos e bebidas não estão necessariamente disponíveis nos resíduos domésticos descartados, mas também podem estar disponíveis em feiras, supermercados, restaurantes e cozinhas domésticas das mais variadas classes econômicas.

Na busca insensata pela garantia de alimentar uma população que cresce, o homem utiliza técnicas que podem expor toda a população a riscos ainda desconhecidos (ASSIS, 2013), que podem levar ao desenvolvimento de doenças ou à morte. Contudo, as conquistas científicas e tecnológicas não podem violar os direitos fundamentais da pessoa humana (BRASIL, 2007).

O alto desenvolvimento do conhecimento humano referente à ciência e tecnologia levou à qualificação do saber como a forma mais importante de poder no mundo contemporâneo; mostra que “o poder sobre o saber” reflete sobre a

capacidade de produção, crescendo as possibilidades no âmbito de consumo e aumentando o sentimento de poder de indivíduos e sociedade em geral (ANJOS, 2006, p.175). Neste caso, pode-se considerar que “a tecnologia moderna se converteu em ameaça” (JONAS, 2006, p. 21), e suas causas se devem, principalmente, pela ausência de limites morais e éticos que permeiam o mundo contemporâneo (BRASIL, 2007). E, mesmo com todo o avanço tecnológico, a produção atual de alimentos não é suficiente para minimizar os efeitos da fome, não pela falta de alimentos, mas por problemas na sua distribuição e acesso justo.

Além dos problemas oriundos da produção agropecuária, há outros aspectos que impactam na inocuidade dos alimentos. Um dos fatores está relacionado à falta de conhecimento daqueles que manipulam produtos alimentícios, o que pode provocar contaminações que implicam em doenças, como aquelas desencadeadas pela toxina botulínica, ameaçadora severa da saúde humana (ASSIS, 2013). Outro fator diz respeito à irresponsabilidade daqueles que conhecem o risco de determinados procedimentos, mas que insistem na sua realização, oferecendo como argumento a inocuidade dos alimentos já produzidos.

Quando uma doença é desencadeada por alimento contaminado ou pelo consumo de comida descartada, pode-se esperar por suas consequências. Difícil é compreender o que leva um ser humano a produzir alimentos contaminados: ganância, ignorância, irresponsabilidade ou um conjunto destes elementos? Qualquer que seja a resposta, justifica-se discutir o tema considerando os referenciais bioéticos que devem servir de amparo ao ser humano responsável, justo e solidário. Afinal, a ação de fornecer alimentos sem levar em conta (ou mesmo avaliar) sua inocuidade pode ser considerada como não beneficente, especialmente se decorrente da falta de autonomia na escolha de quem os recebe, promovendo a vulneração e a diminuição da autodeterminação das pessoas.

Portanto, o presente trabalho, tem o objetivo de avaliar a inocuidade dos alimentos frente à vulnerabilidade humana, à responsabilidade do problema e como à justiça acontece perante o Estado, os produtores de alimentos e os consumidores.

2 ARTIGO

A inocuidade dos alimentos frente à vulnerabilidade, à responsabilidade e à justiça

Luana de Assis, Caroline Filla Rosaneli

RESUMO

Enquanto a sociedade comove-se com a distribuição desigual de alimentos, que causa a escassez e a fome, as consequências da ingestão de alimentos contaminados não são consideradas como um problema que pode causar doenças ou levar à morte. Assim como é a dose que determina que o medicamento aja como remédio ou veneno, os cuidados com o alimento podem determinar sua função como coadjuvante da vida, ou protagonista da morte. Vale ressaltar que alimentos e bebidas capazes de causar doenças não estão necessariamente disponíveis no lixo, mas também podem estar disponíveis em feiras, supermercados, restaurantes e cozinhas domésticas, das mais variadas classes econômicas e, ainda, estar sendo distribuídos pelo Estado às famílias em vulnerabilidade social. Considerando o antagonismo e a perplexidade resultante da questão, o presente artigo tem como objetivo realizar uma reflexão Bioética frente à inocuidade dos alimentos disponíveis à população, considerando alguns de seus referenciais morais, como a vulnerabilidade, a responsabilidade e a justiça. A questão principal é, entretanto, discutir a participação do Estado e da sociedade e sua responsabilidade social relacionada à insegurança alimentar. Quando um episódio de doença veiculada por alimento está atrelado ao consumo de comida descartada, pode-se dizer que suas consequências seriam óbvias. Difícil é entender o que leva um ser humano a produzir alimentos contaminados: ganância, ignorância, irresponsabilidade ou um conjunto destes elementos? A ação de fornecer alimentos sem levar em conta (ou mesmo avaliar) sua inocuidade pode ser considerada como não beneficente, especialmente se decorrente da falta de autonomia na escolha de quem os recebe, promovendo a vulneração e a diminuição da autodeterminação das pessoas. A Bioética, frente a esta questão moral, deve ser utilizada como aliada de todos os que têm papel ativo – legisladores, governantes, produtores e consumidores – na busca da vida com segurança, justiça, responsabilidade e ética.

Palavras-chave: Inocuidade; Bioética; Vulnerabilidade; Justiça; Responsabilidade.

ABSTRACT

While society is touched with the problems caused by the unequal distribution of food, causing shortages and hunger, the consequences of ingestion of contaminated food are not considered as a problem that can cause illness or lead to death. As is the dose that determines that the drug acts as a medicine or poison, care with food can determine its function as an adjunct to life, or protagonist of death. It is noteworthy that food and able drinks to cause disease are not necessarily available in the trash, but may also be available in fairs, supermarkets, restaurants and household kitchens of various economic classes and also being distributed by the state to vulnerability in families social. Considering the antagonism and the resulting confusion of the issue, this paper aims to conduct a bioethical reflection against the safety of food available to the population, considering some of its moral references such as vulnerability, responsibility and justice. The main issue is, however, discuss the participation of the state and society and its social responsibility related to food insecurity. When an episode of disease conveyed by food is linked to discarded food consumption, it can be said that its consequences would be obvious. Difficult it is to understand what drives a human being to produce contaminated food: greed, ignorance, irresponsibility or a set of these elements? The action to provide food without taking into account (or evaluate) their safety can be considered as not benefit, especially if due to the lack of autonomy in choosing who receives them, promoting the breach and the reduction of self-determination of the people. Bioethics, the face of this moral issue, should be used as an ally of all who have active role - legislators, governments, producers and consumers - in the pursuit of life with security, justice, responsibility and ethics.

Keywords: Harmlessness; Bioethics; Vulnerability; Justice; Responsibility.

2.1 INTRODUÇÃO

É responsabilidade social do Estado assegurar o direito à alimentação em quantidade, variedade e qualidade adequadas. Assim, surge o que se define como segurança alimentar: “acesso de todas as pessoas em todos os momentos, a uma alimentação nutricionalmente adequada, suficiente e segura (inócua) para manter uma vida ativa e saudável” – direito social acordado entre os países que integram a Organização das Nações Unidas (ONU) (ASSIS, 2011, p. 13). A Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos (ONU, 2005), considerando os referenciais bioéticos, apresenta diretrizes de orientação referentes à justiça, responsabilidade social, solidariedade, saúde e outros. Assim, Governo e sociedade deve reconhecer que todo ser humano tem direito a moradia, saúde, educação, trabalho digno, informação, liberdade e alimentação (ONU, 2015).

Referente exclusivamente a alimentação, destaca-se, ainda, o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), incluído em tratados internacionais de Direitos Humanos, a exemplo do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC). No Brasil, a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN (Lei nº 11.346/2006) define o Direito Humano à Alimentação Adequada como o direito de:

[...] acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que seja ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (BRASIL, 2006).

Como a segurança alimentar não trata apenas do acesso ao alimento, mas também da inocuidade destes produtos, diante da insegurança higiênico-sanitária dos alimentos, pode-se questionar o benefício de sua oferta à população. Assim, quando o Estado institui programas de acesso a alimentos, deveria preocupar-se com sua qualidade, ao invés de assegurar apenas sua oferta. O simples acesso a produtos alimentícios não garante a vida, considerando que estes podem levar ao desenvolvimento de doenças e, em alguns casos, à morte. Ter alimento é diferente de ter alimento adequado, ou de qualidade, portanto, sua distribuição sem critérios não assegura o direito fundamental, comprometendo a dignidade humana, além da

vida. Não há garantia do direito fundamental à alimentação se esta não for adequada, ou seja, se ao invés de nutrir, causar doenças.

Para que um alimento seja seguro ao consumidor e que contenha elementos imprescindíveis para a nutrição, é indispensável que não seja veículo de doenças causadas por micro-organismos ou resíduos tóxicos de agroquímicos acima dos limites toleráveis. Durante o preparo de alimentos, muitos perigos, em especial aqueles classificados como biológicos, podem ser prevenidos, reduzidos ou eliminados, mediante a adoção de procedimentos higiênico-sanitários, ou critérios de segurança, dispostos, no Brasil, em legislações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de acordo com a natureza do produto alimentício ou do serviço de alimentação. Porém, para que os critérios sejam adotados, é imprescindível que sejam conhecidos pelos responsáveis, garantindo, assim, a inocuidade dos alimentos manipulados.

A disponibilidade de alimentos que, por um lado, acalenta o corpo e liberta o ser humano do horror da fome, pode trazer malefícios caso estes alimentos estejam contaminados, levando o indivíduo ao desenvolvimento de sintomas de doenças que podem levar ao óbito, em especial àqueles indivíduos em vulnerabilidade, seja ela biológica ou social.

Se os procedimentos adequados à produção não são adotados, os alimentos passam a ser importantes veículos de doenças e muitas pessoas não possuem o direito de escolha, ou autonomia, na hora de alimentar-se. A autonomia traduz-se como dignidade humana, manifestada pela capacidade das pessoas poderem realizar escolhas (FURROW, 2005). A escolha entre sentir fome ou alimentar-se com comida contaminada não deve existir – não há justiça nesta escolha; também não há escolha quando não se conhece a origem ou os cuidados com que foram produzidos alimentos disponíveis em supermercados ou em serviços de alimentação em geral – todos são vulneráveis diante de suas escolhas; a segurança alimentar deve acontecer na sua plenitude e cabe ao Estado, aos produtores e a toda a sociedade garantir esse direito.

Fundamentalmente, a segurança alimentar é um tema cotidiano e persistente e, como questão ética, pode ser motivo de reflexão Bioética, já que, por meio dela, contará com instrumentos argumentativos.

Considerando a importância da questão, o presente artigo busca oferecer elementos para uma discussão Bioética frente à inocuidade dos alimentos oferecidos à população, levando em conta, especialmente, a vulnerabilidade em que o humano se encontra, e os caminhos que podem oferecer embasamento para sanar os problemas levantados, como a responsabilidade e a justiça.

2.2 SEGURANÇA ALIMENTAR E BIOÉTICA

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS, 2010), são estimados, a cada ano, mais de 2 milhões de óbitos diretamente relacionados ao consumo de alimentos contaminados, sendo que a maioria dessas mortes são de crianças, frente a uma confirmação, não menos assustadora, de 351 mil vítimas na última década (GLOBO, 2014).

Doenças veiculadas por alimentos (DVA) são provocadas por agentes de origem biológica, química ou física existentes em alimentos aparentemente seguros. Considerando os levantamentos realizados em diversos países, os agentes de origem biológica são os principais envolvidos das DVA, sobretudo por estarem presentes em toda a natureza, incluindo matérias primas, insumos, ambientes de preparo e manipuladores de alimentos (ASSIS, 2013).

Como exemplos de surtos de DVA notificados e amplamente divulgados pode-se destacar: Doença de Chagas, transmitida pelo consumo de caldo de cana-de-açúcar, preparado e comercializado em quiosque à beira da BR 101, em Santa Catarina, em 2005, que culminou no óbito de três pessoas e centenas de vítimas (GERMANO; GERMANO, 2003); toxinose, em 2003, por contaminação de *Staphylococcus aureus* em linha de produção de leite na cidade de Osaka, Japão, que acometeu mais de 15000 pessoas; botulismo, em Santa Catarina, no ano de 2007, que levou ao óbito 1 pessoa e vitimou outras 7, após o consumo de mortadela contaminada; e a infecção provocada por *Escherichia coli* O104:H7, que matou 30 pessoas e fez outras vítimas em 2011, pelo consumo de broto de feijão e outros tubérculos, em vários países da Europa (ASSIS, 2013).

Além disso, no Brasil ainda há a prevalência elevada de infecções como a tuberculose, a cisticercose, a brucelose e a toxoplasmose, de caráter zoonótico, provocadas pelo consumo de produtos de origem animal contaminados que não

passaram pela devida fiscalização sanitária. A falta de material humano nos órgãos responsáveis pela fiscalização ou a insistência na compra de produtos tidos como artesanais por parte da população, que os reconhece, tradicional e culturalmente, como produtos com qualidade superior, são os fatores que mais contribuem na disseminação de alimentos veiculadores de doenças (GERMANO; GERMANO, 2008).

Dados da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS) mostram que, entre 2004 e 2013, no Brasil, houve 6.995 notificações de surtos de DVA, totalizando 137.336 pessoas enfermas (BRASIL, 2014). Sabe-se, entretanto, que esta conta pode ser ainda maior, considerando a constante falta de notificação de casos e surtos das DVA.

Estes números mostram que a segurança alimentar não pode ser abordada somente pelo combate à fome. Segurança alimentar significa ter acesso a alimentos em quantidade e qualidade nutricional e higiênico-sanitária adequados (ASSIS, 2013). Portanto, propostas para a segurança alimentar da população deveriam abarcar, pelo menos, ordens de fatores: qualidade, quantidade e variedade.

Produção, comercialização e preparo de alimentos devem oferecer apenas benefícios, e não injúrias ao ser humano, por meio de atitudes éticas que garantam o direito fundamental à vida. Neste ponto, destacam-se os papéis do Estado, do produtor e do consumidor.

O Estado tem o dever de estabelecer regras, ou Boas Práticas (BP) e fiscalizar todos os segmentos de produção e comercialização de alimentos, do campo à mesa, o produtor deve cumprir as normas dispostas pelo Estado para a produção e comercialização de alimentos, e o consumidor, por sua vez, deve seguir as instruções de preparo doméstico e consumo dos alimentos. Segundo o Ministério da Saúde, “ao Estado cabe respeitar, proteger e facilitar a ação de indivíduos e comunidades em busca da capacidade de alimentar-se de forma digna, colaborando para que todos possam ter uma vida saudável, ativa, participativa e de qualidade” (BRASIL, 1999).

As diretrizes estabelecidas continuam em vigor desde então, porém, considerando os números de óbitos registrados pela OMS, pode-se concluir que há falhas na aplicação das diretrizes pelos diferentes atores envolvidos no tema, melhor

dizendo, a responsabilidade do Estado, do produtor e do consumidor, frente ao direito fundamental da alimentação, deve ser questionada.

A Bioética considera os direitos humanos universais como fundamentais, reconhecendo o direito coletivo à igualdade como o direito à equidade de indivíduos e grupos sociais, roteiro que garante o pleno exercício da cidadania. No Brasil, assim como em grande parte dos países em desenvolvimento, pode-se afirmar que a segurança alimentar e nutricional figura como uma das maiores iniquidades sociais (CARVALHO, 2013). De acordo com Ziegler (2013, p. 31), o direito à alimentação é “o mais constante e mais maciçamente violado em nosso planeta”; a fome pode, inclusive, “alterar a expressividade do DNA humano”, tanto quanto a biotecnologia a qual o homem se submete (AZEVEDO, 2002, p. 13). Entender esta problemática e favorecer uma discussão a respeito das engrenagens que a cercam é, certamente, papel da Bioética.

Considerando, portanto, a problemática da segurança alimentar, pode-se destacar alguns referenciais bioéticos que identificariam os atores acometidos por esta iniquidade ou que possam dar aporte na busca de soluções, como a vulnerabilidade, a responsabilidade e a justiça.

2.3 VULNERABILIDADE

Em outubro de 2005, a Assembleia Geral da Unesco aprovou a Declaração Universal de Bioética e Direitos Humanos, que, em seu Artigo 8, determina que “Indivíduos e grupos de vulnerabilidade específica devem ser protegidos e a integridade individual de cada um deve ser respeitada” (ONU, 2005).

A vulnerabilidade pode se expressar por meio de fatores biológicos, existenciais e sociais. Considerar que um indivíduo é vulnerável significa que suas capacidades relacionais de “*afirmação no mundo*” estão fragilizadas, ou seja, que sua existência encontra-se em processo de enfraquecimento (OVIEDO; CZERESNIA, 2015, p. 246). De acordo com Oliveira e Siqueira (2004, p. 59), a vulnerabilidade é “condição intrínseca a todo ser humano” e pode tomar proporções desastrosas ao atingir pessoas em abandono social ou que não façam parte de família ou de comunidade sólidas.

O Relatório do Comitê Internacional de Bioética (CIB) da UNESCO sobre Vulnerabilidade e integridade pessoal, descreve a vulnerabilidade como o conjunto de condições que determinam a capacidade do ser humano de viver como indivíduo livre e autônomo (ONU, 2005; UNESCO, 2013). O Relatório apresenta também um contexto de Vigilância, como a proteção do bem estar do ser humano e de grupos vulneráveis, incluindo crianças, consideradas incapazes de escolhas autônomas (UNESCO, 2013).

Tratando-se da relação direta entre saúde e segurança de alimentos, há ainda que se considerar a vulnerabilidade biológica, que torna crianças, mulheres grávidas, idosos e pessoas portadoras de enfermidades acompanhadas de imunodeficiências mais frágeis diante do consumo de alimentos contaminados. Qualquer indivíduo pode ser acometido por uma DVA, mas a possibilidade de acometer pessoas com o sistema imunológico em formação ou comprometido é ainda maior (ASSIS, 2013).

Neste sentido, vulnerabilidade e autonomia podem figurar-se como entidades complementares, ou seja, um indivíduo em condição de vulnerabilidade não é dotado de autonomia. As condições de autonomia referem-se a um estado individual, podendo caracterizar-se como temporária, considerando crianças, ou definitiva, quando presente em indivíduos com determinadas deficiências, melhor dizendo, vulnerabilidade refere-se a uma condição da pessoa diante da sociedade, ou de sua condição como membro de determinado grupo social (GUIMARÃES; NOVAES, 2014). É também importante destacar que a relação entre os referenciais da vulnerabilidade e da autonomia existe – o estado de vulnerabilidade pode trazer perda de autonomia ao sujeito (HOSSNE, 2009).

Além da perda de autonomia, seres humanos que não dispõem de alimentação adequada, que atenda suas necessidades orgânicas básicas, perdem sua dignidade pessoal (ROSANELI et al, 2015). Neste sentido, vale ressaltar o artigo 10º da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos, da UNESCO, que estabelece que “a igualdade fundamental de todos os seres humanos em dignidade e em direitos deve ser respeitada para que eles sejam tratados de forma justa e equitativa” (ONU, 2005).

O estado de vulnerabilidade tem um significado mais amplo e pode representar diferentes percepções, de acordo com o contexto e as condições de

exposição à maior vulnerabilidade do ser humano (SANCHES; GUBERT, 2012). Pode-se tratar do termo quando se refere, portanto, a condições biológicas e sociais em geral. A vulnerabilidade deve ser sempre considerada um referencial bioético, seja no campo das ciências da saúde, nas ciências da vida e do meio ambiente. “A vulnerabilidade tem se apresentado frequentemente em Bioética como um desafio para a ação ética do sujeito autônomo diante de sujeitos vulneráveis” (ANJOS, 2006).

A vulnerabilidade pode acometer todos os seres vivos – “Todos somos mortais; todos somos vulneráveis. [...] O ser humano é sempre vulnerável; ele pode ou não estar em situação de vulnerabilidade” (HOSSNE, 2009, p. 42). Seres humanos e não humanos possuem mecanismos de defesa sobre as condições de vulnerabilidade, a diferença é que os seres humanos possuem consciência do que é estar vulnerável e, por isso, a angústia contida nessa situação (HOSSNE, 2009).

A vulnerabilidade expressa valores biológicos, existenciais e sociais. No plano social, vulnerabilidade “se refere à existência de relações que limitam a capacidade de atuação das pessoas [...] e negam o exercício efetivo de direitos” (OVIEDO; CZERESNIA, 2015, p. 246). Neste contexto, é igualmente importante caracterizar o conceito de “vulnerado”, que corresponde à população que se encontra ameaçada, suscetível ou afetada (BOY; SCHRAMM, 2009).

A falta de acesso à informação, uma das vertentes de exclusão e negação de direitos, caracteriza-se como um dos fatores limitantes de atuação das pessoas no combate à insegurança alimentar. O desconhecimento de práticas adequadas para o preparo de alimentos que garantem sua inocuidade pode condicionar, como consequência, a vulnerabilidade em que grande parte da população se encontra.

Julgando o tema em questão, vulneráveis são todos os seres humanos, expostos a alimentos produzidos de maneira inadequada, sobretudo quando indivíduos que detêm o poder num sistema capitalista conduzido pela cultura do ter, subestimam os valores correspondentes ao ser. A verdade é que “o homem moderno não foi educado para o reto uso do poder”, porque o imenso crescimento tecnológico não foi acompanhado por um desenvolvimento do ser humano quanto à responsabilidade, aos valores, à consciência (FRANCISCO, *Laudato Si'*, 2105 p. 33).

Esta condição mostra-se bastante grave se considerada a responsabilidade jurídica, o papel ético do Estado na proteção dos cidadãos vulneráveis, em diferentes esferas da vulnerabilidade, como são aquelas que determinam qualquer relação de consumo. Afinal, do ponto de vista bioético, e da responsabilidade social, os governos devem garantir e preservar a dignidade e a integridade da população, inclusive na geração de normas que assegurem o acesso a alimentos de qualidade, seguindo “uma lógica equitativa que procura minimizar as assimetrias das relações sociais e econômicas para que se amenizem, no fim, os efeitos deletérios da vulnerabilidade” (VEIGA et al, 2011, p. 109). É papel do Estado promover a superação da vulnerabilidade e proteger os vulnerados, assim como é responsabilidade individual não colocar seu semelhante em situação de vulnerado.

2.4 RESPONSABILIDADE

Quem é responsável pela crescente taxa de DVA e mortes relacionadas em todo o mundo? Até que ponto a responsabilidade pode ser compartilhada entre o poder público e a sociedade? Todos – “agricultores e cultivadores, fabricantes e processadores, manipuladores de alimentos e consumidores – têm a responsabilidade de garantir que o alimento seja seguro e adequado para consumo” (BRASIL, 2003, p. 9).

Parece óbvia a responsabilidade do Estado quanto ao exercício das atividades de legalização e fiscalização de atividades de produção de alimentos, desde o campo até a mesa do consumidor. Outro compromisso assumido pelos governos que fazem parte do *Codex Alimentarius* diz respeito à educação da população, pois apenas através da informação pode-se garantir o cumprimento de requisitos higiênico-sanitários primordiais na prevenção de DVA (BRASIL, 2003).

Como resultado do esforço do poder público brasileiro, podem-se destacar programas institucionais que têm como finalidade a garantia de acesso a alimentos às populações vulneráveis. Estes certamente minimizam a fome, mas é preciso reconhecer que, para que um alimento seja seguro ao consumidor e que desempenhe o papel imprescindível de nutrir, é indispensável que não seja veículo de doenças causadas pela presença de micro-organismos ou outros contaminantes.

Neste caso, deve-se considerar que o simples desejo de fazer o bem não pode vir desacompanhado da responsabilidade de exercer uma reflexão crítica dos riscos e benefícios. A ação de fornecer alimentos sem garantia de sua inocuidade pode ser qualificada como maleficente, especialmente se considerada a falta de autonomia na escolha de quem os recebe. Portanto, as ações de doação de alimentos inapropriados para consumo podem, inclusive, ser classificadas como imorais, pois são promotoras de alienação e redução da autodeterminação das pessoas, já que perdem o direito de agir conforme seus próprios juízos.

Cabe ao Estado, a priori, garantir a segurança dos alimentos, protegendo a população das consequências de uma alimentação inadequada. Apesar da Constituição Federal enfatizar que é dever do Estado a garantia dos princípios da “saúde para todos”, a atuação dos estados e municípios no controle higiênico-sanitário dos alimentos em particular, ainda é deficitária no país (GERMANO; GERMANO, 2008).

Há uma carência crônica de serviços de controle higiênico-sanitário na grande maioria dos municípios do país, o que compromete a segurança alimentar, a qual por sua vez constitui relevante fator de morbidade para a saúde pública (GERMANO; GERMANO, 2008, p. 3).

Para assegurar o uso de práticas adequadas na produção de alimentos, em 1999 foi promulgada a Lei n. 9.782, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), considerando a ação do poder público na proteção da saúde da população ser de suma importância, pois tem como objetivo principal a prevenção dos riscos de transmissão de doenças veiculadas por alimentos contaminados. A criação de uma agência específica foi um marco para a saúde pública, especialmente na área de alimentos, apesar das dificuldades de ação ainda existentes (GERMANO; GERMANO, 2008).

Ao produzir alimentos, procedimentos inadequados podem ser adotados devido à ignorância. Muitos casos de aplicação de agroquímicos demonstram este tipo de problema que, além de provocar a contaminação química de alimentos que serão consumidos por uma diversidade de pessoas, incluindo os vulneráveis biológicos e sociais, ou aqueles sem autonomia de escolha, ainda provocam a morte de trabalhadores rurais, que, desavisados, não se protegem adequadamente.

A ignorância também pode estar presente quando um cozinheiro, ao preparar um molho de maionese utilizando gema crua de ovos, inadvertidamente coloca em risco o consumidor para infecções como a salmonelose. Neste caso, a responsabilidade também pode ser compartilhada com o Estado, considerando a importância do papel educativo que os órgãos como a ANVISA ou MAPA possuem no desenvolvimento e orientação daqueles que trabalham na produção, comercialização ou consumo de alimentos (GERMANO; GERMANO, 2008).

Nem todos os responsáveis pela manipulação de alimentos conhecem os critérios que garantem sua inocuidade, o que caracteriza risco direto à saúde daqueles que precisam de alimentos saudáveis. De acordo com Valente, violações contra o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), também podem acontecer pelo consumo excessivo ou inadequado de alimentos, pela falta de informação ou falta de alimentação de qualidade, o que ocasiona problemas nutricionais ou de saúde. Segundo o autor, um dos fatores que podem garantir o cumprimento do DHAA é a garantia de informação sobre higiene, considerando quem produz, prepara ou consome alimentos (VALENTE, 2003).

Mas, e quando o agricultor foi informado sobre os riscos do uso de agroquímicos proibidos, inadequados, em quantidades extremas ou sem respeito ao período de carência e persiste no erro? E o manipulador de alimentos que, depois de alertado sobre os riscos, insiste no erro por subestimar os riscos? Frente a esta realidade deve-se destacar a importância da *Ética da Responsabilidade*, defendida por Hans Jonas, quando descreve que fabricantes de produtos de interesse para a saúde devem garantir a qualidade dos produtos e serviços, agindo de forma responsável em benefício da população que, muitas vezes, precisa ser protegida por meio de intervenções do Estado, justamente em vista de sua vulnerabilidade (JONAS, 2006).

Neste ponto deve-se considerar a relação de poder, vulnerabilidade e autonomia. De acordo com Anjos, “o poder e a vulnerabilidade caminham juntos” (ANJOS, 2006, p. 176). Os avanços científicos e tecnológicos utilizados na agropecuária moderna são exemplos que demonstram como as capacidades humanas, que têm seu poder aumentado, ainda são “marcadas pela vulnerabilidade”, pois o entusiasmo pelo poder faz com que o homem esqueça sua própria “condição humana de vulnerabilidade”. E, mesmo que o poder não seja o

mesmo que autonomia, fica clara a ideia de que “a autonomia é uma expressão do poder, altamente valorizada no contexto da modernidade” (ANJOS, 2006, p. 177).

Para entender a abrangência da responsabilidade é preciso questionar qual o valor atribuído à vida, pois somente com esta resposta pode-se entender o que pode (ou deve) ser feito para protegê-la. Todo homem é um ser social e, isoladamente, não existe (ANJOS, 2006). Envolver-se com os problemas da sociedade significa ser cidadão, ou seja, ser “o seu próprio senhor junto aos iguais no seio de uma comunidade, com a qual comparte uma vida social: econômica e política” (BARCHIFONTAINE, 2012, p. 367).

Afinal, cidadania ativa significa exercer os direitos na plenitude e a participação dos cidadãos nos Conselhos Municipais ou Estaduais de Saúde, Educação, Idosos e outros, responsáveis, direta ou indiretamente, pelo cuidado da população em vulnerabilidade (PESSINI; BARCHINFONTAINE, 2013). Ser cidadão é, portanto, ter o dever de participar ativamente das decisões e fiscalizar o cumprimento de leis e normas institucionais.

É cidadão aquele que, em uma comunidade política, goza não só de direitos civis (liberdades individuais), nos quais insistem as tradições liberais, não só de direitos políticos (participação política), nos quais insistem os republicanos, mas também de direitos sociais (trabalho, educação moradia, saúde, benefícios sociais em épocas de particular vulnerabilidade) (CORTINA, 2005).

Então, o agricultor que usa o agroquímico de forma equivocada e o faz conscientemente, argumentando ainda que não alimenta sua própria família com os alimentos que produz, pois conhece o risco, pode ser considerado cidadão, responsável?

Ser cidadão, responsável, significa cuidar de si e do próximo, é agir sem excluir, é não abster-se de refletir. Hoje, o mundo precisa da solidariedade, cujo objetivo é promover uma sociedade mais justa, fraterna e humana (PESSINI; BARCHINFONTAINE, 2013).

A falta de reações diante destes dramas que assolam nossos iguais “é um sinal da perda do sentido de responsabilidade pelos nossos semelhantes, sobre o qual se funda toda a sociedade civil” (FRANCISCO, *Laudato Si'*, 2015, p. 9).

Cabe aqui a reflexão sobre o futuro e a responsabilidade de nossas ações presentes, de acordo com Hans Jonas – ser responsável seria praticar um de seus imperativos: “Aja de modo a que os feitos da tua ação sejam compatíveis com a permanência de uma autêntica vida humana sobre a Terra” (JONAS, 2006, p. 47) ou “inclua na tua escolha presente a futura integridade do homem como um dos objetos do teu querer” (JONAS, 2006, p. 48).

De acordo com Jonas a ética da responsabilidade é aquela que se preocupa com o futuro, que tem como objetivo proteger nossos descendentes das consequências das ações do homem no presente (MATOS; SIQUEIRA, 2005). Diante desta constatação, o Estado se torna responsável pela proteção da população vulnerável frente a uma produção de alimentos inseguros à saúde.

A ética da responsabilidade de Hans Jonas descreve referenciais da denominada Bioética Principlista, fortalecendo a necessidade de união de todos os envolvidos – produtores e comerciantes de alimentos, sociedade e Governos – no alcance dos objetivos centrais da beneficência, realizando suas atividades de forma interdependente, desde que o controle e a fiscalização continuem sendo prerrogativa do Estado.

Assim, mesmo considerando que a responsabilidade pela regulamentação e fiscalização é do Estado, deve-se esclarecer que precisa ser compartilhada com os produtores, que, em muitos casos, utilizam o crescimento tecnológico com o objetivo central da busca incessante de lucro (BRASIL, 2007). Os fundamentos da autonomia, beneficência, justiça, dignidade e equidade, deixam claro, inclusive, que o objetivo do progresso da ciência do ponto de vista da Bioética não pode ser o lucro (UNESCO, 2013).

2.5 JUSTIÇA

É frequente considerarmos que justiça é garantir que as pessoas tenham “alguns direitos fundamentais ou inalienáveis”. Para RAWLS, “justiça é a primeira virtude das instituições sociais, como a verdade é para os sistemas de pensamento” (1997, p. 3).

John Rawls estabeleceu uma teoria de justiça a partir de uma situação inicial de equidade. O filósofo demonstrou que um contrato seria justo a partir do momento em que todos os envolvidos optassem por decisões a partir de uma mesma posição

original, por trás de um *véu da ignorância*. Assim, sem conhecerem suas posições sociais, poderiam escolher princípios justos para todos os envolvidos. Rawls explica sua teoria quando propõe que devemos perguntar a nós mesmos com quais princípios concordaríamos em uma situação inicial de equidade (RAWLS, 2003). Segundo Sandel, ao consultar Rawls, concordaríamos com dois princípios de justiça:

O primeiro oferece as mesmas liberdades básicas para todos os cidadãos, como liberdade de expressão e religião. [...] O segundo princípio refere-se à equidade social e econômica. Embora não requeira uma distribuição igualitária de renda e riqueza, ele permite apenas as desigualdades sociais e econômicas que beneficiam os membros menos favorecidos de uma sociedade (2014, p. 179).

Rawls justifica esta premissa observando que as instituições sociais podem favorecer algumas posições sociais e prejudicar outras, caracterizando desigualdades particularmente excessivas (RAWLS, 1997).

A “justiça como equidade, portanto, propõe que os princípios da justiça para a estrutura básica sejam o objeto do acordo original”. A ideia de Rawls é a de uma sociedade como um sistema amplo de cooperação para o benefício mútuo através da boa vontade de todos. Assim, seria necessário que os termos de cooperação fossem justos e que os dois princípios da justiça como equidade determinassem em quais condições isso aconteceria (RAWLS, 1997, p. 160).

Os princípios da justiça são, portanto, a base da teoria da justiça proposta por John Rawls, sendo consideradas premissas seguras para a existência e durabilidade de instituições, responsáveis pela disponibilização equitativa das necessidades primárias, à igualdade de oportunidades e ao exercício pleno das liberdades básicas, priorizando membros menos favorecidos (RAWLS, 2003).

Referente a segurança de alimentos, a igualdade pode ser questionada por meio de várias esferas, entre elas: do acesso ao conhecimento a respeito da possível contaminação de alimentos e do acesso a produtos alimentícios de qualidade, cujos valores de aquisição são comumente maiores. Assim, pessoas com maior poder aquisitivo podem adquirir alimentos cujas marcas comerciais são reconhecidas pela qualidade de seus produtos, a princípio, inócuos à saúde humana, ou, ainda, produtos orgânicos, ou seja, isentos de contaminantes químicos.

Desta forma, pode-se entender a igualdade como um dos princípios da justiça (LEIVAS, 2006) e constatar que, neste caso, não é alcançada.

Para Rawls, o objeto primordial da justiça é a estrutura básica, que determina a forma pela qual as instituições sociais mais importantes distribuem direitos fundamentais e realizam a divisão de vantagens provenientes da cooperação social. Portanto, pode-se definir justiça através da avaliação de direitos e deveres determinados pelas instituições e como foi definida a divisão das vantagens sociais (RAWLS, 1997).

Amartya Sen descreve que “a justiça está fundamentalmente conectada ao modo como as pessoas vivem e não meramente à natureza das instituições que as cercam”, ao contrário do que outras teorias, que atribuem o comportamento como papel secundário frente às instituições, mostrando a importância das pessoas e das instituições na engrenagem da justiça e da injustiça (SEN, 2011, p. 13).

Considerando o direito à alimentação adequada como fundamental, a Declaração Universal dos Direitos Humanos descreve, em seu artigo XXV:

Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle (ONU, 1948, p. 2).

Referendando a teoria de Rawls e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o artigo 10 da DUBDH, da UNESCO (ONU, 2005, p. 8) determina que “a igualdade fundamental de todos os seres humanos em dignidade e em direitos deve ser respeitada para que eles sejam tratados de forma justa e equitativa”.

Assim, a DUBDH possui conteúdos que permitem a reflexão e disposição de preceitos acerca da desigualdade – que pode ser entendida pelo acesso não equitativo a recursos, que causa diferenças injustas entre indivíduos e grupos de indivíduos –, especialmente através do princípio da justiça (CARVALHO; ALBUQUERQUE, 2015). Considerando o princípio da justiça e de sua intrínseca ligação com a desigualdade, pode-se determinar que a DUBDH dispusesse obrigações morais acerca dos Estados, especialmente quando se fundamenta que o

principal valor da sociedade internacional é o “florescimento das vidas individuais” (VITA, 2008, p. 233).

Na análise dos dados que norteiam a desigualdade no acesso a alimentos ou ao acesso de alimentos seguros, ou seja, inócuos à saúde dos consumidores, pode-se perceber claramente a injustiça no alcance ao direito fundamental à alimentação adequada. Isto posto, a DUBDH e a Teoria de Justiça de Rawls levam a uma reflexão: até que ponto a falha está nas instituições e qual o papel do cidadão nesta realidade?

Há que se considerar, portanto, até que ponto se deve responsabilizar exclusivamente o Estado, e qual a dimensão que o problema apresenta, quando considerada a falta de participação do cidadão comum na contribuição para a solução de problemas, que afetam toda a sociedade em que também está inserido (ROSANELI et al, 2015), assim como no caso da produção e comercialização de alimentos contaminados. A proposta de Rawls é que lidemos com os fatos que norteiam a justiça e a injustiça aceitando compartilhar nosso destino com o próximo (RAWLS, 1997).

Quando este “compartilhar” não acontece e as relações do homem com ele mesmo e deste com o próximo e a sociedade são negligenciadas, a justiça deixa de estar presente na terra, o que coloca toda a vida em perigo; afinal, “tudo está inter-relacionado e o cuidado autêntico com nossa própria vida [] é inseparável da fraternidade, da justiça e da fidelidade aos outros” (FRANCISCO, *Laudato Si'*, 2015, p. 23).

Para Sen, um dos fatores que podem avaliar a justiça se traduz na seguinte argumentação: se uma pessoa pode executar uma ação que entende ser justa ao mundo, este argumento seria suficiente para que a ação seja colocada em prática e considerada justa (2011).

2.6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No ano 2000, líderes mundiais se reuniram e estabeleceram compromissos mínimos que promovessem a dignidade humana, os chamados “objetivos de desenvolvimento do milênio”. A primeira meta, das oito firmadas na ocasião, foi a erradicação da extrema pobreza e da fome. O relatório brasileiro de

acompanhamento, publicado em maio de 2014, demonstrou que o mundo alcançou, com antecedência, a meta de reduzir pela metade a pobreza extrema. Contudo, ainda há mais de 1,2 bilhão de pessoas nesta condição (BRASIL, 2014).

O Brasil, em paralelo, definiu metas mais rigorosas àquelas acordadas mundialmente. Em relação à fome, determinou que fosse erradicada até 2012 e, de acordo com o relatório emitido, alcançou seus objetivos. Uma das estratégias utilizadas pelo Governo foi o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que objetiva o fortalecimento da agricultura familiar e a promoção de acesso à alimentação das populações vulneradas pela insegurança alimentar, cadastradas pela rede pública. Em 10 anos de PAA (2003 a 2013), mais de três mil produtos foram comprados da agricultura familiar e distribuídos, especialmente leite e derivados, hortaliças e frutas (BRASIL, 2014).

Junto ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, em 2009, o governo estabeleceu que 30% dos produtos adquiridos para a merenda escolar fossem originários da agricultura familiar. Assim, crianças, indivíduos considerados vulneráveis do ponto de vista da saúde, têm parte da alimentação realizada na escola composta estes produtos (BRASIL, 2014).

Contudo, a avaliação da inocuidade dos alimentos distribuídos não é mencionada no relatório e, frente às dificuldades dos órgãos regulamentadores e fiscalizadores existentes, pode-se questionar sua efetividade.

Frente a programas de âmbito mundial ou local pode-se, entretanto, verificar a persistência de alguns dilemas da humanidade. Mesmo com os resultados positivos demonstrados, a agenda pós 2015 estabelecida pela Organização das Nações Unidas demonstra que esforços ainda devem ser empenhados para a erradicação da pobreza e da fome – dentre os 17 “objetivos de desenvolvimento do milênio” determinados na nova agenda, o combate à pobreza e à fome aparecem como os primeiros (ONU, 2016).

Enquanto o mundo sensibiliza-se com os problemas causados pela distribuição desigual de alimentos, as consequências da ingestão de alimentos contaminados afiguram-se apenas como um incômodo de pequenas dimensões para uma fração ínfima de homens conscientes da situação.

O cenário é claro: somos todos vulneráveis – aqueles que não têm escolha e recebem alimentos doados; aqueles que ignoram os perigos potenciais em determinados alimentos; e aqueles que conhecem os riscos, mas que, de alguma

maneira, não acreditam na veracidade das informações recebidas. Desta forma, parece indiferente ter, ou não, autonomia na escolha dos alimentos.

Percebe-se óbvia a responsabilidade do Estado quando, de fato, investe no combate à fome, mas sem garantir que estes alimentos sejam inócuos à saúde da população vulnerada do ponto de vista social e/ou biológico; seres humanos desprovidos de autonomia para escolher o que e quando comer, mas que parecem escolher entre morrer de fome ou de doenças veiculadas por alimentos. Além das injúrias pessoais, esta situação agrava ainda mais os problemas da estrutura de saúde pública do país, prejudicando o atendimento diário de outras pessoas acometidas de problemas de saúde de diversas naturezas. Injusto com quem recebe o alimento e com quem não recebe, mas que é indiretamente afetado.

Porém, não cabe apenas ao Estado assumir o ônus da questão de forma solitária – outro ator de suma importância é o produtor de alimentos. De um lado o produtor que desconhece a forma adequada de usar agroquímicos ou produtos de uso veterinário, de outro aquele que conhece os problemas causados pelo uso inadequado destas substâncias, que, todavia, se preocupa, exclusivamente, com o aumento da produção e o lucro pessoal – uma posição que deve ser considerada imoral.

Como coadjuvante de toda a história, aparece o progresso tecnocientífico, que coloca à disposição recursos para o aumento da produção de alimentos, mas, que se afastado das condições de progresso social e da clareza de limites morais volta-se contra o homem – isto demonstra “a necessidade urgente de uma mudança radical no comportamento da humanidade” (FRANCISCO, *Laudato Si'*, 2015, p. 2). Os avanços científicos e tecnológicos não podem transgredir os direitos humanos fundamentais. Limites morais e éticos precisam ser determinados frente à possibilidade de vida ou morte do ser humano (BRASIL, 2007).

Vivemos em um mundo com uma percepção de que a chave moral é o “individualismo hedonista”, onde as pessoas são movidas apenas pelo objetivo de satisfação de seus desejos momentâneos, sem que tenham qualquer afeto pelo outro ou a sua comunidade e, assim, não estão dispostos a sacrificar seus interesses egoístas em favor da sociedade (CORTINA, 2005).

Um terceiro ator, porém não menos importante, é a sociedade como um todo, caracterizada por indivíduos com poder de escolha que ignoram ou subestimam os problemas gerados por alimentos contaminados. É fato que, além da escolha, cabe

à sociedade uma participação ativa no controle das ações do Estado, que pode, sobretudo, articular-se com o poder institucional, para promover a informação, em rede, de produtores e população em geral, e fiscalizar de forma mais ativa produtores rurais, pecuaristas, indústrias de alimentos, distribuidores e serviços de alimentação.

Participar ativamente pressupõe ser cidadão. Mas, também não basta ser chamado de cidadão; é preciso que haja o sentimento de pertença a uma comunidade (MACINTYRE, 2001). “O fato de se saber e de se sentir cidadão de uma comunidade, pode motivar os indivíduos a trabalhar por ela” (CORTINA, 2005, p. 27). O apelo deve ser feito à razão e aos sentimentos dos membros da comunidade, que é sua (CORTINA, 2005), cobrando uma posição do Estado, dos produtores de alimentos e dos consumidores, todos responsáveis pela inocuidade dos alimentos.

A justiça e o sentimento de pertença à comunidade devem estar unidos na construção de cidadãos plenos e, conseqüentemente, de uma democracia sustentável. A cidadania “une a racionalidade da justiça com o calor do sentimento de pertença” (CORTINA, 2005, p. 27-28).

Mas, como fazer com que as pessoas sintam esta pertença? Assim como toda a propriedade humana, a cidadania deve ser o resultado de uma prática, iniciada na escola, pela educação formal e informal, pela família, amigos, meios de comunicação e ambientes sociais. Ou seja, podemos, e devemos, aprender a ser cidadãos, assim como aprendemos diversas coisas, mas não pela imposição legal ou pelo castigo, “e sim chegando a ser mais profundamente nós mesmos” (CORTINA, 2005, p. 30). Se tivesse sido educado para ser cidadão, é provável que o produtor de alimentos exercesse suas atividades com plena responsabilidade.

Assim como defende Emmanuel Levinas, o imperialismo do Eu, cujas características aparecem reveladas em atitudes de alguns produtores de alimentos, deve ter um novo sentido, o “sentido do humano”, que acolhe o Outro “enquanto diferença, enquanto dimensão de infinitude, enquanto rosto que se apresenta e responsabiliza o Mesmo, momento este onde verdadeiramente se dá o humano” (LEVINAS, 1993, p. 46). Pois, se não age assim, o homem não passa de “um animal racional, de posse de suas faculdades, mas que se encontra perdido na indiferença, limitado pela necessidade de poder no trofismo pleno de sua liberdade” (SAYÃO, 2002).

Os acontecimentos que cercam o cenário de desigualdade social, pobreza e fome em todo o mundo fazem lembrar a ficção retratada em *The Lugano Report* (Relatório Lugano), escrito em 2002, por Susan George. A história mostra a necessidade de se diminuir 1/3 da população mundial com o objetivo de salvar o sistema capitalista de um colapso no futuro, frente a impossibilidade de se garantir as premissas descritas na DHDH para a totalidade da população. A obra mostra que a seleção aconteceria pelas próprias vítimas, que se escolheriam através de critérios de incompetência, incapacidade, pobreza, ignorância e outros (GEORGE, 2002).

Talvez bastasse apenas que o direito à alimentação adequada, descrito na Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos (ONU, 2005) deixasse de ser apenas figurativo e passasse a ser respeitado na íntegra. A declaração é um amparo legal para as contribuições de uma sociedade mais justa e equitativa, mas desde sua criação não se vê, na prática, sua inserção ou aplicabilidade.

Vale refletir sobre o quão injusto é não ter autonomia de escolha sobre o que comer, sobre a irresponsabilidade na produção e distribuição de alimentos que podem ameaçar a vida – falamos sobre o direito à dignidade humana, pilar fundamental da Bioética. São temas fundamentais a toda humanidade e que tornam imprescindível a definição de valores e atitudes que perpassam as atividades de pesquisa, práticas científicas, produção de alimentos e políticas públicas que regulam o mercado e a sociedade como um todo, que podem garantir o direito à vida digna.

É importante que outros estudos sejam desenvolvidos sobre o tema, considerando sua relevância para o direcionamento do Estado, o pleno desenvolvimento da cidadania e a proteção de cada indivíduo vulnerável frente à insegurança dos alimentos.

A Bioética, frente a esta problemática, deve ser inserida como alicerce de todos os que têm papel ativo – legisladores, governantes, produtores e consumidores – na busca do desenvolvimento humano com segurança, igualdade, justiça, responsabilidade e ética. É tarefa do bioeticista discutir os fatos e propor mudanças que levem em conta as desigualdades no mundo, que afetam a saúde e podem levar à vida ou à morte.

REFERÊNCIAS

ANJOS, M. F. **A vulnerabilidade como parceira da autonomia**. Revista Brasileira de Bioética. Volume 2 – número 2. Centro Universitário São Camilo, São Paulo, 2006.

ASSIS, L. **Alimentos Seguros - Ferramentas para Gestão e Controle de Produção e Distribuição**. SENAC, 2013. 2ª edição. 376p.

AZEVEDO, E. E. S. **O Direito de Vir-a-Ser após o Nascimento**. EDIPUCRS, 2002. 2ª edição. 99p.

BARCHIFONTAINE, C. P. de. **Conflitos éticos no atendimento a moradores de rua: cidadania no mundo da exclusão**. Ética e Bioética no pluralismo e diversidade, 2012, p. 367.

BOY, R.; SCHRAMM, F. R. **Bioética da proteção e tratamento de doenças genéticas raras no Brasil: o caso das doenças de depósito lisossomal**. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 25(6): 1276-1284, jun, 2009.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Codex Alimentarius. Higiene de Alimentos**. 2003. Disponível em: http://www.anvisa.gov.br/divulga/public/alimentos/codex_alimentarius.pdf Acesso em 02 fev 2014.

_____. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. **Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. Relatório Nacional de Acompanhamento**. 2014. Disponível em http://www.pnud.org.br/Docs/5_RelatorioNacionalAcompanhamentoODM.pdf. Acesso em 22 jan 2016.

_____. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução RDC n. 216**, de 15 de setembro de 2004. Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/4a3b680040bf8cdd8e5dbf1b0133649b/RESOLU%C3%87%C3%83O-RDC+N+216+DE+15+DE+SETEMBRO+DE+2004.pdf?MOD=AJPERES>. Acesso em 17 out 2015.

_____. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Bioética e vigilância sanitária/ Agência Nacional de Vigilância Sanitária**. – Brasília : Anvisa, 2007. 156 p.

_____. Ministério da Saúde - **Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS Departamento de Vigilância Epidemiológica - DEVIT Coordenação geral de doenças transmissíveis – CGDT**. 2014. Disponível em: http://www.anrbrasil.org.br/new/pdfs/2014/3_PAINEL_1_ApresentacaoRejaneAlvesVigilanciaEpidemiologica-VE-DTA-Agosto_2014_PDF.pdf. Acesso em 18 abr 2015.

CARVALHO, L. R. T. **Bioética e suas interfaces na produção da segurança alimentar e nutricional: análise do programa de aquisição de alimentos na visão dos autores-chave na Paraíba-PB.** Disponível em: http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/13700/1/2013_LucianaRodriguezTeixeiradeCarvalho.pdf Acesso em 07 nov 2014

_____. ROCHA, D. G. Programa de Aquisição de Alimentos: a lente Bioética na segurança alimentar. Rev. **Bioética** CFM, n. 21, v.2, p. 278-90, 2013.

CARVALHO, R; R. P.; ALBUQUERQUE, A. Desigualdade, Bioética e Direitos Humanos. Rev. **Bioética** CFM, n. 23, v.2, p. 227-37, 2015.

CORTINA, A. **Cidadãos do Mundo – para uma teoria da cidadania.** Edições Loyola. São Paulo, 2005.

DUBUGRAS, M. T. B.; PÉREZ-GUTIÉRREZ, E. **Perspectiva sobre a análise de risco na segurança dos alimentos.** Curso de sensibilização. Rio de Janeiro: Área de Vigilância Sanitária, Prevenção e Controle de Doenças - OPAS/OMS, 2008. 160p.

FAO. **Os Desafios para um Mundo Sem Fome.** 2011. Disponível em <https://www.fao.org/dmsm.asp>. Acesso em 18 ago 2015.

FRANCISCO, Papa (2013-). **Carta Encíclica LAUDATO SI'.** São Paulo: Paulinas, 2015. 197p.

FURROW, D. Ethics. Key concepts in philosophy. New Yoork: Continuum, 2005.

GEORGE, S. **Relatório Lugano.** Editora Boitempo. 224p.

GLOBO. **Comida contaminada levou a 351 mil mortes em 2010, diz relatório da OMS.** Disponível em <http://g1.globo.com/bemestar/noticia/2015/04/comida-contaminada-levou-351-mil-mortes-em-2010-diz-relatorio-da-oms.html> Acesso em 14 ago 2015

GUIMARÃES, M. C. S.; NOVAES, S. C. **Vulneráveis.** Disponível em: <http://www.ufrgs.br/bioetica/vulnera.htm>. Acesso em 18 out 2014.

HOSSNE, W. S. Dos referenciais da Bioética – a vulnerabilidade. **Bioetikos.** Centro Universitário São Camilo, n.3 v.1,p.41-51, 2009.

JONAS, H. **Ética, medicina e técnica.** Tradução Antônio Fernando Cascais. Veja Editora X: Lisboa, 2004.

_____. **O Princípio da Responsabilidade.** Rio de Janeiro. Contraponto. Ed. PUC-Rio, 2006. 354 p.

LEIVAS, P. G. C. **Teoria dos Direitos Fundamentais Sociais.** 1ª Ed. Livraria do Advogado Editora. 2006. 146 p.

LEVINAS, E. Humanismo do Outro Homem. Tradução de Pergentino S. Pivatto e outros. Petrópolis, RJ. Vozes, 1993.

MACINTYRE, A. *Tras La Virtud*. Barcelona, Crítica, 1987. Edição brasileira: **Depois da Virtude**, Bauru, Edusc, 2001.

OLIVEIRA, R. R.; SIQUEIRA, J. E. **Autonomia e Vulnerabilidade na Vida dos Adolescentes**. Rev. Fac. Ciênc. Méd. Sorocaba, v. 6, n. 2, p. 57-61, 2004.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, Paris, 10 Dez 1948. Disponível em <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Sistema-Global.-Declara%C3%A7%C3%B5es-e-Tratados-Internacionais-de-Prote%C3%A7%C3%A3o/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html>. Acesso em out 2015.

_____. - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. **Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos**. Comissão Nacional da Unesco-Portugal, tradutor. [Internet]. Paris: Unesco; 2005 [acesso 2 dez 2014]. Disponível: <http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001461/146180por.pdf>

OVIEDO, R. A. M.; CZERESNIA, D. O conceito de vulnerabilidade e seu caráter biossocial. **Interface**. Comunicação, Saúde, Educação. n.19 v.53, p. 237-49, 2015. Disponível em: <http://interface.org.br/wp-content/uploads/2015/04/53.pdf>. Acesso em: 18 abr 2015.

PESSINI, L.; BARCHIFONTAINE, CHRISTIAN de P. de (orgs). **Conflitos éticos no atendimento a moradores de rua: cidadania no mundo da exclusão**. In: Bioética Clínica e Pluralismo. São Camilo. Ed. Loyola. 2013. p.?

RAWLS, J. **Uma teoria da justiça**. 1 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1997, p.3.

_____. **Justiça como equidade**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

ROSANELI, C. F. et al. **A fragilidade humana diante da pobreza e da fome**. Rev. Bioética CFM, n. 23, v. 1, p. 89-97, 2015.

SANCHES, M. A.; GUBERT, I. C. (orgs). **Bioética e vulnerabilidades**. Curitiba : Ed. UFPR : CHAMPAGNAT, 2012. 220 p.

SANDEL, M. J. **Justiça – O que é fazer a coisa certa**. 13ª edição. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 2014. 349.

SAYÃO, S. C. **Ética e sentido em humanismo do outro homem de Emmanuel Levinas**. Perspectiva Filosófica. Volume IX – número 17. Janeiro – Junho, 2002.

UNESCO. **The Principle of Respect for Human Vulnerability and Personal Integrity**. Report of the International Bioethics Committee of UNESCO (IBC). Paris, 2013.

VEIGA E. M. et al. A legitimidade da intervenção estatal na publicidade de produtos sujeitos à vigilância sanitária. Rev. **Direito Sanitário**. n.12,v.2, p.91-111, 2011.

VITA, A. **O liberalismo igualitário: sociedade democrática e justiça internacional**. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 233

ZIEGLER, J. **Destrução em massa – Geopolítica da fome**. São Paulo: Cortez Editora, 2013. 336p.